PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04853/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/07/1997
Classif.: SANÇÕES
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos em multas e juros de mora.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até noventa por cento (90%) das multas e juros de mora, decorrentes de crédito tributário, em qualquer fase de cobrança, vencido até 31 de dezembro de 1996, cujo contribuinte esteja com sua situação tributária absolutamente regular para os fatos gerados ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1997, nas condições e limites fixados por esse Poder.

§ 1º - Relativamente ao parcelamento realizado com base nesta Lei consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito tributário ao "status quo ante", quando:
I. ocorrer inadimplência acumulada de três (03) parcelas, consecutivas ou não, de parcelamento de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 1996.
II. ocorrer inadimplência de três (03) parcelas de créditos tributários cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997 e até quando durar o parcelamento de que trata o Inciso I.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta Lei pode exceder à cinquenta (50) parcelas.

§ 3º - Aplica-se o benefício desta Lei aos parcelamentos realizados até o início de sua vigência e sobre as parcelas vincendas, vedada qualquer restituição solicitada em decorrência de sua aplicação.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no todo ou em parte.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de julho de 1997.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de julho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O de 19.07.97